



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 078/2012-DLA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, criada pela Lei Municipal nº 3.484, de 27/07/1989, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, a Resolução CONSEMA nº 033, de 26/06/2003 e a Lei Municipal nº 6.463, de 17/12/2007, que dispõem sobre as atribuições e critérios ao exercício do Licenciamento Ambiental, e com base nos autos do processo administrativo nº 29361/2011, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

Empreendimento: 335

CODRAM: 3003,50

Empreendedor: **GRAPIGLIA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA**
Endereço: **Avenida Parobé, 168 – Bairro Scharlau.**
Município: **São Leopoldo - RS**

Para atividade de: **Fabricação de Extintores, com 15 funcionários.**
Localizada na: **Avenida Parobé, 168 – Bairro Scharlau.**
Área ocupada: **739,80 m²**

Licença de Operação
Válida até **25/02/2013**

Condições e restrições:

1. A empresa possui capacidade mensal máxima para efetuar manutenção/recarga e reteste em 1.500 extintores.
2. **Quanto aos efluentes líquidos:**
 - 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento desta Secretaria.
 - 2.2 Os efluentes líquidos gerados no processo de pintura deverão ser armazenados em local adequado até sua destinação final, que poderá ser o tratamento realizado na própria empresa ou o encaminhamento para empresa devidamente licenciada para recebê-los.
 - 2.3 A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proposta para a destinação final de seus efluentes.
 - 2.4 Caso a empresa opte por realizar o tratamento de seus efluentes, deverá solicitar Licenciamento Prévio para implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes a ser implantado.

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



- 2.5 Caso a empresa opte por enviar seus efluentes para outra empresa, esta deverá ser devidamente Licenciada para este fim, e os efluentes líquidos **somente** poderão ser transportados por empresa transportadora licenciada pela FEPAM e acompanhados dos respectivos Manifestos de Transportes de Resíduos – MTR's.
- 2.6 A **borra gerada no processo de lavagem deverá ser coletada e armazenada em área adequada**, conforme NBR 12.235, da ABNT, até posterior destinação final em local devidamente licenciado.
3. **Quanto às emissões atmosféricas:**
- 3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão estar de acordo com a Lei Municipal Nº 6.463 de 17 de dezembro de 2007.
- 3.2 A atividade de recarga de extintores com pó químico deverá ser realizada em cabine apropriada, de modo a evitar emissões e riscos aos funcionários, bem como evitar a emissão de substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade.
- 3.3 Os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de material particulado, inclusive nas atividades de pintura, deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
4. **Quanto aos resíduos sólidos:**
- 4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem/ disposição provisória na área da empresa, observando NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.2 Os resíduos sólidos de Classe I e II não passíveis de reciclagem deverão ser encaminhados para um aterro Industrial licenciado, devendo a empresa manter a disposição desta Secretaria as cópias dos Manifestos de Transportes de Resíduos - MTR, conforme NBR 13221 e Lei Estadual nº 9921, de 27/07/1993.
- 4.3 A empresa deverá preencher **mensalmente a planilha de resíduos sólidos gerados**, e enviá-la, com periodicidade **semestral**, a partir da data de emissão desta licença.

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



- 4.4 Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Estadual nº 9921/93.
- 4.5 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados, pois conforme o Decreto Estadual nº 38356, de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 4.6 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 4.7 Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de re-refino, sendo proibido o seu descarte em solos e sistemas de esgotamento para rede pública e sua queima, conforme Resolução CONAMA-Nº 362, de 23/07/2005, Arts 1º, 3º, 12 e 13.

5. Quanto aos riscos Industriais:

- 5.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Proteção Contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Com vistas à renovação da **Licença de Operação**, o empreendedor deverá apresentar, **com antecedência mínima de 60 dias** do seu prazo de vencimento:

1. Requerimento (02 vias) assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Formulário ILAI – Informações para Licenciamento de Atividades Industriais, devidamente preenchido e atualizado;
3. Os documentos citados no item 4.3 desta Licença;

Salientamos que, qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.), deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria, através de solicitação de Licença Prévia.

Fica o empreendedor obrigado a efetuar o pagamento da taxa de licenciamento ambiental nos termos da Lei nº 6.463, de 17/12/2007.

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL




Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá encaminhar cópia a SEMMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

O descumprimento de algum dos prazos ou parâmetros estabelecidos, bem como o fornecimento de dados que não correspondam à realidade, implica na perda de validade desta Licença.

Esta licença autoriza somente a área em questão.

Esta licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Leopoldo, 24 de fevereiro de 2012.



Darci Zanini

Secretário Municipal do Meio Ambiente

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil"